

76  
rec. CRO-95 21 21  
Rec  
RUBEN

# PARECER JURÍDICO



## PARECER JURÍDICO 12/2021

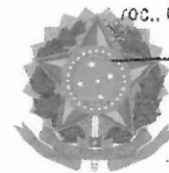
Instados a nos manifestar acerca da DISPENSA DE LICITAÇÃO/COTAÇÃO ELETRÔNICA Nº 21/2021, que tem o objetivo a contratação de uma empresa para o fornecimento parcelado e eventual de gêneros alimentícios, destinados aos eventos promovidos pelo Conselho Regional de Odontologia de Sergipe – CROS-SE.

Esclarecemos que o presente PARECER restringe-se aos aspectos formais e legais do procedimento, cabendo-nos salientar, ainda, que não nos compete analisar os aspectos materiais ou de conveniência e oportunidade acerca da respectiva ação, mas, tão somente, como já dito, os aspectos legais procedimentais, e é a esses que nos deteremos, e assim, emitimos Parecer, da forma que segue:

**Senhor Presidente,**

- 1) Vem a exame desta Procuradoria Jurídica o processo identificado nesta inicial, com fundamentação prevista no inciso II do art. 24, da Lei nº 8.666/93.
- 2) A Justificativa da Solicitação apresentada pela **SECRETARIA EXECUTIVA/CRO-SE** está devidamente fundamenta;
- 3) O feito vem a esta Assessoria Jurídica para apreciação e emissão de parecer conforme previsão do art. 38, inciso, VI, da Lei 8.666/1993.
- 4) O processo foi instruído com os seguintes documentos:
  - A) COMUNICAÇÃO INTERNA SOLICITANDO AUTORIZAÇÃO PARA DEFLAGRAÇÃO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO;
  - B) TERMO DE REFERÊNCIA;
  - C) PESQUISA DE PREÇOS;
  - D) CERTIDÕES DE REGULIDADE FISCAL DA EMPRESA QUE OFERTOU A PROPOSTA MAIS VANTAJOSA;
  - E) COMPROVAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA ATENDIMENTO DA DESPESA;

Página 1 de 6



78  
roc. CRO SE 21 01  
RUBRICA

- F) DESPACHO EXPEDIDO PELA PRESIDÊNCIA AUTORIZANDO A DEFLAGRAÇÃO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO;
- G) FOTOCÓPIA DA PORTARIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL;
- H) DESPACHO DA CPL;

### ANÁLISE JURÍDICA:

Na Licitação dispensável - Mesmo havendo possibilidade de competição entre os fornecedores, a licitação é dispensada, pois o fim da Administração Pública é o interesse público. As suas hipóteses estão taxativamente dispostas na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no art. 24. Cumpre esclarecer que os casos elencados pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos, como já dito, são taxativos, não podendo ser ampliados.

A Lei de Licitações consagra em seu artigo 24, inciso II, um dos casos de dispensa de licitação, senão vejamos:

**Art. 24.** É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

A hipótese de dispensabilidade sujeita-se ao atendimento dos requisitos estabelecidos no § único do art. 26 da já citada Lei nº 8.666/93, razão pela qual **deve ser justificada a hipótese da dispensa de licitação e comprovados os demais requisitos legais que a autorizam**, instruindo o processo de dispensa de licitação com os elementos necessários: justificativa do preço e da escolha da empresa fornecedora, incluindo também o da Administração em realizar a CONTRATAÇÃO do objeto por meio de DISPENSA DE LICITAÇÃO ato de ratificação pelo Presidente.

O Pedido inicial e o Projeto Básico (TERMO DE REFERÊNCIA) revelam o interesse da Administração em realizar a CONTRATAÇÃO do objeto por meio de DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Incumbe a esta Procuradoria analisar o processo sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na conveniência e na oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Observa-se que o processo é dotado de todos os formalismos legais, inclusive, houve a devida preocupação quanto a busca da melhor proposta;

Observa-se ainda, que a empresa ofertante da proposta mais vantajosa, possui qualificação necessária para executar o objeto pleiteado;

### CONCLUSÃO:

Portanto, diante do exposto, no caso *sub óculo*, pela análise dos autos que nos foram apresentados e informações nele contidas, em especial as documentações anexadas, não nos parece haver ofensa aos ditames e princípios legais aplicáveis ao procedimento, mormente a Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 8.666/93, tendo sido todos os preceitos legais alcançados e, por conseguinte, tornando-se o procedimento passível de RATIFICAÇÃO, conforme detalhamento abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO R\$
1	BARQUETE DE CAMARÃO	UND	1,10
2	BARQUETE DE FRANGO	UND	1,00
3	BOLINHO DE BACALHAU	UND	1,15
4	BOLINHO DE CHARQUE COM QUEIJO	UND	1,10
5	BOLINHO DE QUEIJO	UND	1,00
6	BOLIVIANO	UND	1,00
7	CANUDINHO DE CAMARÃO	UND	1,10
8	CANUDINHO DE CARNE	UND	1,10
9	CANUDINHO FRANGO	UND	1,10
10	COXINHA	UND	1,00
11	CROQUETE DE QUEIJO E PRESUNTO	UND	1,00
12	ENROLADINHO DE QUEIJO E PRESUNTO	UND	1,10
13	PÃO COM RECHEIO DE ATUM	UND	1,20
14	PÃO COM RECHEIO DE FRANGO	UND	1,20
15	PÃO DE QUEIJO	UND	1,00
16	PASTEL DE FORNO DE CAMARÃO	UND	1,10



17	PASTEL DE FORNO DE FRANGO	UND	1,00
18	PASTEL DE FORNO DE QUEIJO	UND	1,00
19	MINE QUICHE DE FRANCO	UND	1,00
20	MINE QUICHE DE LEGUMES	UND	1,00
21	MINE QUICHE DE QUEIJO	UND	1,00
22	MINE QUICHE DE QUEIJO E PRESUNTO	UND	1,10
23	RISOLE DE CAMARÃO	UND	1,10
24	RISOLE DE FRANGO	UND	1,00
25	SALTENHA	UND	1,30
26	BOLO DE CENOURA	UND	16,50
27	BOLO DE CHOCOLATE	UND	16,50
28	BOLO DE LEITE	UND	16,50
29	BOLO DE MACAXEIRA	UND	16,50
30	BOLO DE MILHO	UND	16,50
31	BOLO DE OVOS	UND	16,00
32	BOLO DE PUBA	UND	16,00
33	BOLO MESCLADO – OVOS E CHOCOLATE	UND	16,00
34	BOMBOM CHOQUITO	UND	1,30
35	BOMBOM DE CASTANHA	UND	1,30
36	BOMBOM DE CEREJA	UND	1,30
37	BOMBOM DE LEITE NINHO	UND	1,30
38	BOMBOM DE MORANGO	UND	1,40
39	BOMBOM PRESTÍGIO	UND	1,30
40	BOMBOM ROMEU E JULIETA	UND	1,30
41	BRIGADEIRO	UND	1,00
42	BRIGADEIRO RECHEADO	UND	1,00
43	CAJUZINHO	UND	1,00
44	CASADINHO	UND	1,00
45	MORANGUINHO	UND	1,00
46	OLHO DE SOGRA	UND	1,30
47	ROMEU E JULIETA	UND	1,00
48	SONHO DE VALSA	UND	1,30
49	SURPRESA DE UVA	UND	1,30



50	TARTELETE DE LEITE CONDENSADO	UND	1,50
51	TARTELETE DE LIMÃO	UND	1,50
52	TARTELETE DE MARACUJÁ	UND	1,30
53	TORTA DOCE INTEIRA GRANDE	UND	120,00
54	TORTA DOCE INTEIRA MÉDIA	UND	100,00
55	TORTA DOCE INTEIRA PEQUENA	UND	90,00
56	TORTA SALGADA INTEIRA DE CAMARÃO TAMANHO GRANDE	UND	185,00
57	TORTA SALGADA INTEIRA DE CAMARÃO TAMANHO MÉDIA	UND	170,00
58	TORTA SALGADA INTEIRA DE CAMARÃO TAMANHO PEQUENA	UND	140,00
59	TORTA SALGADA INTEIRA DE FRANGO TAMANHO GRANDE	UND	140,00
60	TORTA SALGADA INTEIRA DE FRANGO TAMANHO MÉDIA	UND	120,00
61	TORTA SALGADA INTEIRA DE FRANGO TAMANHO PEQUENA	UND	90,00
62	ÁGUA DE COCO – 1 LITRO	UND	5,00
63	REFRIGERANTE – COCA COLA PET 2 LITROS	UND	8,50
64	REFRIGERANTE COCA COLA PET 2 LITROS ZERO	UND	9,00
65	REFRIGERANTE FANTA PET 2 LITROS	UND	8,50
66	REFRIGERANTE GUARANÁ ANTÁRTICA PET 2 LITROS	UND	8,50
67	REFRIGERANTE SPRITE PET 2 LITROS	UND	7,00
68	SUCO DE FRUTAS ACEROLA – 1 LITRO	UND	7,00
69	SUCO DE FRUTAS CAJU – 1 LITRO	UND	8,00
70	SUCO DE FRUTAS GOIABA – 1 LITRO	UND	8,00
71	SUCO DE FRUTAS LARANJA – 1 LITRO	UND	8,00
72	SUCO DE FRUTAS MANGA – 1 LITRO	UND	7,00
73	SUCO DE FRUTAS MANGABA – 1 LITRO	UND	8,50
74	SALADA DE FRUTA – COPO DE 200 ML	UND	5,00
TOTAL R\$ (SOMA DOS VALORES UNITÁRIOS DOS ITENS DA PROPOSTA VENCEDORA):			1.433,65
VALOR TOTAL DO CONTRATO R\$		11.000,00	
OBSERVAÇÃO:		O CONTROLE FINANCEIRO DO CONTRATO SERÁ ATRAVÉS DO SALDO FINANCEIRO, SUBTRAINDO-SE DO VALOR DE CADA PEDIDO DE FORNECIMENTO.	



Ex positis, pela análise dos autos que nos foram apresentados e informações neles contidos, não nos parece haver ofensa aos ditames e princípios legais aplicáveis ao procedimento, mormente a Lei nº 8.666/93, tendo sido todos eles alcançados e, assim sendo, somos pela LEGALIDADE da pretendida ação.

Aracaju-SE, 21 de junho de 2021.

*Gladson Silva Guimarães*  
OAB/SE Nº 10.660  
Jurídico  
**GLADSON SILVA GUIMARÃES**  
PROCURADOR JURÍDICO DO CRO-SE